



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI N.º 046/2003 *demandada*
APROVADO EM 19/09 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 25 DE novembro DE 2003

PROJETO DE LEI N.º 046/2003

[Assinatura]
PRESIDENTE

Institui prioridade na marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico ambulatorial, darão prioridade de marcação de consultas dentro do horário comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do órgão, aos idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

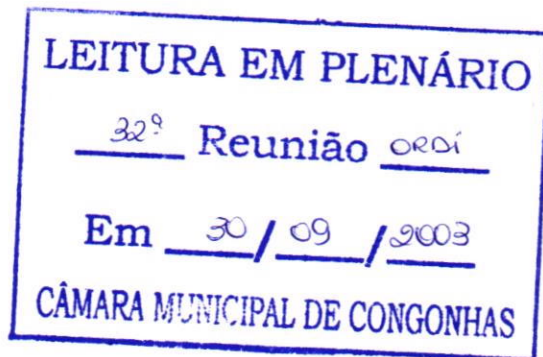
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.

[Assinatura]
MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

Vereador

CMC/hmfs





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente.

Há um consenso mundial no que tange à proteção que se deve dar aos idosos e aos portadores de deficiências. Países mais avançados têm adotado uma política, inteiramente, voltada para eles, objetivando melhorar sua qualidade e condições de vida.

Dentro dessa política, acha-se o cuidado que se deve ter com relação aos idosos e portadores de deficiências, referente ao uso que fazem do atendimento médico ambulatorial. Realmente, pela dificuldade de raciocínio e locomoção, por força da idade ou das deficiências, merecem tratamento diferenciado por parte dos órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico ambulatorial, dando prioridade de marcação de consultas dentro do horário comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do órgão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



À
Secretaria,

Remeter ao plenário para
leitura 32ª REUNIAO ORDINARIA
DIA 30/09/03

CONGONHAS, 30 DE SETEMBRO/03

Wanderlei
Wanderlei Custódio Martins
Presidente

À
Secretaria,

Remeter ao procurador para
emissao de parecer.

CONGONHAS, 01 DE OUTUBRO /2003

Wanderlei
Wanderlei Custódio Martins
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 06 de setembro de 2.003.

OUTUBRO

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 046/2003 – insitui prioridade na marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre prioridade no atendimento ao idoso pelo SUS.

A iniciativa do projeto foi de edil que é competente para tal..

A matéria está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivamente local.

A proteção ao idoso é uma das políticas públicas **ins**ertas na prioridade na assistência social.

O projeto de lei está devidamente justificado.

O projeto não apresenta nenhum vício de legalidade e constitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



A

Secretaria,

Remeter à Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final para emissão de parecer.

Congonhas, 06 de Outubro de 2003.


Vanderlei Custódio Martins
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 09 de outubro de 2003.

À

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 046/2003 – Institui prioridade na marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO

O cuidado que se deve ter com relação aos idosos e portadores de deficiências, especialmente quanto ao atendimento médico ambulatorial, pela dificuldade de raciocínio e locomoção, por força da idade ou das deficiências, merecem maior atenção por parte dos serviços públicos de saúde para lhes proporcionar um serviço bem prestado, sem riscos ou desconfortos.

A proteção do idoso é uma das políticas públicas insertas na prioridade na assistência social.

O projeto não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sou pela aprovação.



Relator

CMC/mgrm

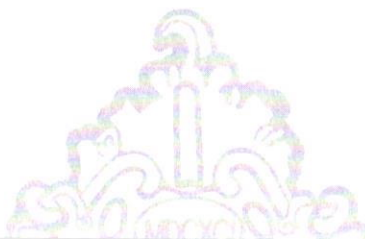


Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



listas ao Senado Municipal em 17/10/03





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO 257/2003

Exmo. Sr.

Vanderlei Custódio Martins

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

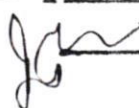
Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, vêm requerer a V.Exa. a designação da reunião em conjunto das Comissões Permanentes para emissão de parecer em conjunto nos projetos de Leis nº 054/2003, 055/2003, 053/2003, 046/2003, 045/2003, 049/2003, 56/2003, 57/2003 e 031/2002, Projetos de Decretos Legislativos nº 030/2003 e 032/2003, Projeto de Emenda à LOM nº 001/2003, para o dia 20 de novembro, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

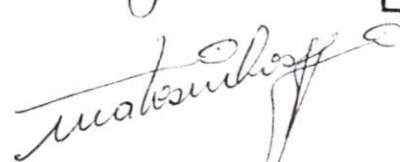
APROVADO POR unanimidade

EM 18 / 11 / 2003

 **PRESIDENTE**







LEITURA EM PLENÁRIO

399 Reunião ORDI

Em 18 / 11 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 20 de novembro de 2003.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e
Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 046/2003 – Institui prioridade na marcação de consultas
médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO

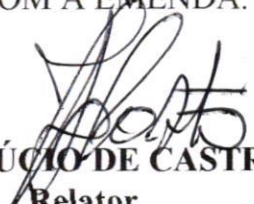
O cuidado que se deve ter com relação aos idosos e portadores de deficiências, especialmente quanto ao atendimento médico ambulatorial, pela dificuldade de raciocínio e locomoção, por força da idade ou das deficiências, merecem maior atenção por parte dos serviços públicos de saúde para lhes proporcionar um serviço bem prestado, sem riscos ou desconfortos.

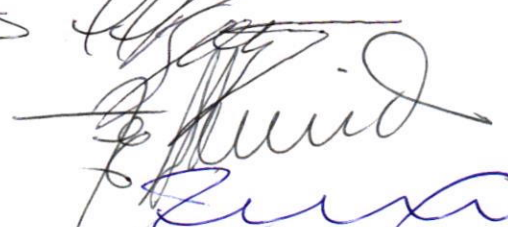
A proteção do idoso é uma das políticas públicas inseridas na prioridade na assistência social.

Apresento emenda aditiva ao artigo 1º, acrescentando entre as pessoas prioritárias as “lactantes”.

O projeto não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sou pela aprovação, COM A EMENDA.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Relator

PELAS CONCLUSÕES 
" — " — " — " 



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA ADITIVA 001 AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 046/2003

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 046/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

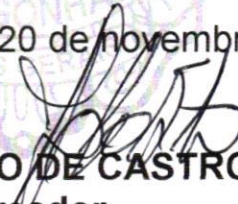
“Art. 1º – Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico ambulatorial, darão prioridade de marcação de consultas dentro do horário comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do órgão, aos idosos, pessoas portadoras de deficiências e lactantes.”

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo acrescentar as mães que amamentam seus filhos, na lista de prioritários no atendimento médico ambulatorial.

Face ao exposto, submeto esta emenda à apreciação dessa edilidade, na expectativa que acolham a proposta Aditiva.

Congonhas, aos 20 de novembro de 2003.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



A secretaria,

Remete ao plenário para 2º turno discussão e
votação simbólica.

Quorum maioria simples.

Congonhas, 20 de novembro de 2003


Vanderlei Custódio Martins
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2003

Institui prioridade na marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

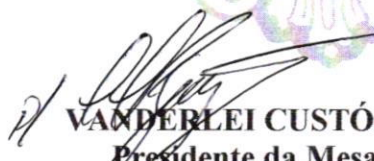
Artigo 1º - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico ambulatorial, darão prioridade de marcação de consultas dentro do horário comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do órgão, aos idosos e pessoas portadoras de deficiências e lactantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/385/2003
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara
Data 26/11/2003

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exa. os trabalhos que tramitaram na Reunião Ordinária desta Casa, realizada em 25 de novembro:

PROJETO DE LEI N° 046/2003 – Institui Prioridade na marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências - Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 14 (quatorze) votos favoráveis, com emenda (Proposição de Lei nº 047/2003).

PROJETO DE LEI N° 049/2003 – Proíbe a Utilização de Cerol em Linha para Empinar Pipa e Institui o “Dia da Pipa” - Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 14 (quatorze) votos favoráveis (Proposição de Lei nº 048/2003).

PROJETO DE LEI N° 053/2003 – Institui no Município de Congonhas o “Dia Municipal do Aposentado” – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 14 (quatorze) votos favoráveis (Proposição de Lei nº 049/2003).

PROJETO DE LEI N° 056/2003 – Acresce Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei nº 2.441, de 28 de outubro de 2003 – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 14 (quatorze) votos favoráveis (Proposição de Lei nº 050/2003).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 034/2003 – Denomina Via Pública (Rua João Donato de Freitas – Residencial D.Lalá) – Aprovado em única discussão e votação por 14 (quatorze) votos favoráveis (Decreto Legislativo nº 460/2003).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 035/2003 – Denomina Via Pública (Rua Antônio Andrade de Freitas – Residencial D.Lalá) – Aprovado em única discussão e votação por 14 (quatorze) votos favoráveis (Decreto Legislativo nº 461/2003).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 036/2003 – Denomina Via Pública (Rua José Faustino de Jesus – Bairro Bom Jesus) – Aprovado em única



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

discussão e votação por 14 (quatorze) votos favoráveis (Decreto Legislativo nº 462/2003).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2003 – Denomina Via Pública (Rua Joaquim Ferreira – Bairro Lucas Monteiro) – Aprovado em única discussão e votação por 14 (quatorze) votos favoráveis (Decreto Legislativo nº 463/2003)



Atenciosamente.


VANDERLEI CUSTODIO MARTINS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal
Congonhas – MG

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.446, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui prioridade na marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

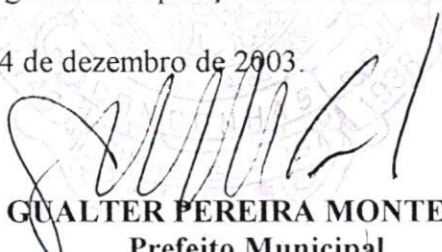
Art. 1º Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico ambulatorial, darão prioridade de marcação de consultas dentro do horário comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do órgão, aos idosos e pessoas portadoras de deficiências e lactantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 4 de dezembro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

A
Secretaria,

Arquiva-se

Congonhas, 18 de dez 103

Renata Venturato

Renata Venturato
Gerente do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas

